COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 123/2025
AUTORIA: VEREADOR LEO SOUZA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

COMPETÊNCIA PRIVATIVA. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. INVASÃO DE COMPETÊNCIA. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 123/2025, de autoria do Senhor Vereador Léo Souza dispõe sobre a dispensa de alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais que ocupem a própria residência, e estabelece alvará simplificado ou autorização para vendedores ambulantes nas ruas do município de Natal.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à análise de constitucionalidade e legalidade da proposição, sem contudo, adentrar no mérito e nas questões políticas afetas ao texto proposto.

In casu, a proposição amolda-se ao previsto no artigo 30, inciso I da CF/88, uma vez que limita-se ao âmbito local, entretanto, esbarra na norma do artigo 55, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, *in verbis*:

> *Art. 55 Compete privativamente ao Prefeito:*
> *VI - dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei; [...]*
> *VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;*

Deste modo, ao dispor sobre a expedição de alvará de funcionamento, adentrando no mérito administrativo, a proposição invade a competência privativa do Chefe do

Poder Executivo, nos termos da legislação de regência, sendo esta indissociável da produção legislativa municipal.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 123/2025, unicamente por questões afetas à competência legislativa, definida no artigo 55 da LOM.

Natal/RN, 29 de Abril de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator - Podemos